CONTRATO Nº 009/2021- CMV

CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA A PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES, DA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, NO ENCONTRO DE VEREADORES E CÂMARAS MUNICIPAIS NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 – O **LEGISLATIVO MUNICÍPAL** contrata a prestação de serviços de transporte, para a participação dos vereadores da Câmara Legislativa Municipal, no encontro de vereadores e Câmaras Municipais, promovido pela UVESC, do Município de Ipira até a cidade de Florianópolis/SC com retorno, perfazendo um percurso aproximado de 1.100 km (um mil e cem quilômetros), para a realização de curso de capacitação. O veículo utilizado para o translado deverá ser de capacidade mínima de 08 (oito) passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - A CONTRATADA deverá prestar o serviço de transporte, dos Vereadores da Câmara Legislativa Municipal, do Município de Ipira até a cidade de Florianópolis com retorno ao Município de Ipira. A saída será no dia 04 de maio de 2021 às 13:30 horas na sede do Município e com retorno previsto para o dia 07 de maio de 2021 após o termino do curso da cidade de Florianópolis SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor:

O valor contratado pela prestação dos serviços é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária:

O valor deste contrato será consignado no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Vereadores, do corrente exercício na seguinte dotação orçamentária:

01.01. - 01.031.0001.2.001 - 3.3.90.00.00.00.00.00.

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento:

O **LEGISLATIVO MUNICÍPAL** pagará o valor total resultante desta contratação até o dia 30 de maio de 2021, mediante a apresentação da competente nota fiscal contendo o percurso percorrido e atestado da Presidência da Câmara de Vereadores que os serviços foram realizados.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA cumprirá as seguintes obrigações:

- I. Realizar os serviços contratados em obediência as solicitações da autoridade competente;
- II. Providenciar, às suas expensas, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, do pessoal utilizado na consecução do objeto contratual;
- III. Cumprir as normas e determinações do Código Nacional de Trânsito, especialmente aquelas identificadas nos artigos 136 a 139, e aquelas pertinentes emanadas Departamento Estadual de Terminais Rodoviários DETER, órgão do Governo do Estado de Santa Catarina;
- IV. Não subempreitar o objeto contratual;
- V. Transportar todos os vereadores desta municipalidade.
- VI. Manter a apólice de seguro sempre em vigor, no decorrer da vigência contratual, em favor dos passageiros transportados, para cada um dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços contratados;
- VII. Obedecer às normas ditadas pela fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações do Contratante:

Obriga-se:

- I. Empenhar os valores correspondentes e proceder o pagamento conforme pactuado na Cláusula Segunda e Quarta deste Contrato;
- II. Verificar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, conforme consta na cláusula anterior; e
- III. Fiscalizar a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão Contratual:

Este Contrato poderá ser rescindido:

- I. Unilateralmente, pelo **LEGISLATIVO MUNICÍPAL**, sempre que a **CONTRATADA** não cumprir com suas obrigações contratuais, ou não cumprir com outras normas legais pertinentes ao objeto contratual; e
- II. Por acordo entre as partes.

<u>Subcláusula Primeira</u> – Havendo rescisão administrativa esta se processará de conformidade com os artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

<u>Subcláusula Segunda</u> – Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **LEGISLATIVO MUNICÍPAL**, na forma do art. 55, IX, c/c art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

<u>Subcláusula Terceira</u> – Ocorrendo rescisão, em represália ao descumprimento de qualquer uma das obrigações da **CONTRATADA**, esta incorrerá nas seguintes penalidades e sanções:

- I. Declaração de inidoneidade e de impedimento de participar em licitações públicas e de contratar com administração pública, mediante processo administrativo; e
- II. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência do Contrato:

O período da vigência contratual tem início na data de assinatura até 31 de maio de 2021.

CLÁUSULA NONA -Do Foro:

Testemunhas:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Capinzal (SC), para dirimirem eventuais questões ou dúvidas, que oriundas do presente não comportem uma solução administrativa.

E, por estarem de acordo e ajustados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Câmara Legislativa Municipal de Vereadores de Ipira (SC), em 03 de maioq89: de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPIRA ARLETE TERESINHA HUF PRESIDENTE

GOSENHEIMER & CIA LTDA - ME PAULO JOSÉ GOSENHEIMER CONTRATADA

MORGANA LAZZARIN	RAMIRO VIEIRA NETO
CDE	CDE